



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido o presente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro para **reiterar os seguintes requerimentos**, em anexo:

REQ	1409/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa: Anteprojeto de Lei que visa instituir o Programa de Instalação de Faixas Elevadas de Pedestres em Zonas Escolares no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.			
REQ	3843/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa: Solicita ao Poder Executivo Municipal que promova os estudos e as providências necessárias à criação e implementação de uma Plataforma Municipal de Orientação e Prevenção para Mulheres em Situação de Risco, destinada a disponibilizar informações oficiais, protocolos de segurança, serviços municipais e apoio psicossocial, por intermédio das Secretarias competentes, em especial a Secretaria de Políticas para Mulheres e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.			
REQ	3670/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa: Sugestão ao Poder Executivo para criação e implantação do Protocolo Azul de Atendimento Emergencial às Pessoas Autistas (TEA), visando padronizar procedimentos e promover treinamento das equipes de segurança, saúde e educação no Município.			
REQ	3452/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa: Anteprojeto de Lei, que institui o Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Violência no Município de Caruaru.			
REQ	2906/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa: Institui o Protocolo Intersetorial de Identificação, Encaminhamento e Atendimento Precoce da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caruaru, e dá outras providências.			

JUSTIFICATIVA

Me instrumentalizo desta ferramenta legislativa para requerer a reiteração de requerimentos



apresentados no ano de 2025, os quais, possuem numeração nº 1409/2025, 3843/2025, 3670/2025, 3452/2025, 2906/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2026.02.22 14:07:50
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desse respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que visa **instituir o Programa de Instalação de Faixas Elevadas de Pedestres em Zonas Escolares no âmbito do Município de Caruaru**, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o Programa de Instalação de Faixas Elevadas de Pedestres em Zonas Escolares no âmbito do Município de Caruaru.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa de Instalação de Faixas Elevadas de Pedestres em Zonas Escolares**, com o objetivo de garantir maior segurança à travessia de estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º As faixas elevadas de pedestres deverão ser instaladas prioritariamente nas vias públicas localizadas em frente ou próximas a instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 3º As faixas elevadas de pedestres deverão observar as normas técnicas previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 4º A instalação das faixas elevadas poderá ser precedida de estudos técnicos de viabilidade e necessidade, realizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão competente.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2025.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.04.28
22:03:50 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A proteção da vida deve ser o princípio norteador das políticas públicas de mobilidade urbana, especialmente no entorno de escolas, onde circulam diariamente crianças e adolescentes em formação. As faixas elevadas de pedestres funcionam como redutores de velocidade e promovem maior visibilidade para a travessia segura dos estudantes e demais usuários das vias.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, é dever do Poder Público assegurar condições seguras para a circulação de pedestres, e a adoção de medidas preventivas como esta contribui diretamente para a diminuição de acidentes e atropelamentos, além de reforçar o respeito à prioridade do pedestre nas vias públicas.

Caruaru, como cidade em constante crescimento e com significativa concentração de instituições de ensino, demanda ações eficazes para garantir a segurança no trânsito, especialmente nas zonas escolares. Assim, a implementação do **Programa de Instalação de Faixas Elevadas de Pedestres** será um passo fundamental na construção de um ambiente urbano mais seguro e humanizado.

Contando com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares, submete-se o presente Requerimento para aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2025.

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge
Quintino

Dados: 2025.04.28

22:04:16 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a **instituição do Protocolo Intersetorial de Identificação, Encaminhamento e Atendimento Precoce da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA** no Município de Caruaru, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o **Protocolo Intersetorial de Identificação, Encaminhamento e Atendimento Precoce da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Protocolo Intersetorial de Identificação, Encaminhamento e Atendimento Precoce da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser executado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Protocolo tem como objetivos:

I – assegurar o diagnóstico precoce do TEA;

II – promover o encaminhamento imediato para acompanhamento multiprofissional;



III – garantir o acesso prioritário às terapias e serviços especializados disponíveis no âmbito municipal;

IV – integrar informações e ações entre os setores de saúde, educação e assistência social, reduzindo lacunas no atendimento.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município, bem como as unidades da rede estadual situadas em Caruaru, deverão notificar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias, os casos em que sejam identificados indícios consistentes de atraso no desenvolvimento ou sinais compatíveis com o TEA.

§1º Tal obrigação encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º O disposto neste artigo não implica ingerência administrativa do Município nas escolas estaduais ou privadas, limitando-se à obrigação de comunicação para fins de monitoramento epidemiológico e garantia de direitos fundamentais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar avaliação inicial em até 30 (trinta) dias a partir da notificação, assegurando encaminhamento a equipe multiprofissional de referência, quando necessário.

Art. 5º Confirmado o diagnóstico, a criança, o adolescente ou o adulto será inscrito no Cadastro Municipal da Pessoa com TEA, garantindo-se:

I – a elaboração de um Plano Individual de Acompanhamento (PIA);

II – prioridade no acesso às terapias ofertadas pela rede pública municipal de saúde;

III – suporte pedagógico e adaptações curriculares na rede municipal de ensino;

IV – acompanhamento socioassistencial pelo CRAS ou CREAS, quando cabível.



Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social a elaboração de fluxograma intersetorial com definição clara de responsabilidades, prazos e formas de acompanhamento, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º O Município deverá publicar, anualmente, relatório de monitoramento, contendo:

- I – número de notificações recebidas;
- II – tempo médio entre a notificação e o diagnóstico;
- III – quantidade de pessoas com TEA cadastradas;
- IV – disponibilidade e demanda reprimida de serviços terapêuticos.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.09.29
11:07:24 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei busca alinhar o Município de Caruaru às diretrizes da **Lei Federal nº 12.764/2012**, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como ao **Decreto nº 8.368/2014**, que a regulamenta.

A Constituição Federal, em seu **art. 227**, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, garantindo-lhes o direito à saúde, à educação e à convivência comunitária.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** reforça, em seus arts. 4º e 7º, o dever do poder público de assegurar a efetivação desses direitos, inclusive com prioridade no atendimento em serviços públicos.

Apesar dos avanços legislativos, ainda se verifica em todo o país uma **defasagem no diagnóstico precoce e no acompanhamento adequado** das pessoas com TEA, o que gera prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento cognitivo, social e educacional.

Ao instituir um **Protocolo Intersetorial**, o Município de Caruaru assumirá posição de vanguarda, garantindo:

- integração entre saúde, educação e assistência social;
- celeridade no diagnóstico;
- padronização de fluxos e prazos;
- acompanhamento efetivo e monitorado da população com TEA.

Com esta medida, reforça-se o compromisso desta Casa Legislativa e do Executivo Municipal com a inclusão, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a promoção dos direitos fundamentais.

Diante da relevância social, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento e encaminhamento do presente Anteprojeto de Lei ao Chefe do Executivo Municipal.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

30 de setembro de 2025.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.09.29
11:07:52 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui o **Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Violência** no Município de Caruaru.

EMENTA: Institui o **Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Violência** no âmbito do Município de Caruaru, estabelece diretrizes, fluxos intersetoriais, prevenção à revitimização e acompanhamento psicossocial continuado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Violência, com o objetivo de assegurar acolhimento digno, seguro, sigiloso, empático e livre de revitimização, garantindo a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e rede de proteção às mulheres.

Art. 2º O atendimento humanizado observará os seguintes princípios e direitos da vítima:

- I – direito à escuta qualificada, sem julgamentos;
- II – direito ao sigilo e proteção da identidade;
- III – direito à prioridade no atendimento e fluxo célere;
- IV – vedação à revitimização, especialmente pela exigência de múltiplos relatos do episódio de violência;
- V – garantia de acesso às medidas protetivas, inclusive com acionamento imediato dos órgãos competentes;
- VI – direito ao acompanhamento psicológico e social continuado;
- VII – respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais e identitárias.

Art. 3º Considera-se revitimização, para fins deste Protocolo, toda conduta institucional que:

- I – questione, desacredite ou minimize o relato da mulher;
- II – exponha a vítima publicamente ou viole sua privacidade;
- III – exija boletim de ocorrência prévio para atendimento de saúde;



IV – obrigue a repetição desnecessária e sucessiva do relato da violência;

V – atribua responsabilidade ou culpa à vítima.

Art. 4º A execução deste Protocolo será realizada por atuação articulada entre os seguintes órgãos e serviços:

I – Secretaria Municipal da Mulher;

II – Secretaria de Saúde (UPAs, Hospitais, UBS e CAPS);

III – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (CRAS, CREAS e acolhimentos);

IV – Secretaria de Educação (redes escolares e núcleos de proteção);

V – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

VI – Patrulha Maria da Penha e Guarda Municipal;

VII – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

VIII – Organizações da sociedade civil atuantes na pauta de gênero, quando houver.

Art. 5º O atendimento deverá seguir fluxo mínimo obrigatório, composto pelas seguintes etapas:

I – acolhimento inicial e escuta qualificada;

II – avaliação imediata do risco e proteção física da vítima;

III – orientação sobre medidas protetivas e acionamento da Patrulha Maria da Penha, quando necessário;

IV – encaminhamento à Defensoria Pública para assistência jurídica;

V – encaminhamento à rede de saúde e assistência social;

VI – acompanhamento psicossocial continuado pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal Continuado de Capacitação para profissionais de todas as áreas envolvidas, com formação anual obrigatória em atendimento humanizado, enfrentamento da violência de gênero e prevenção à revitimização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo instituir anexo técnico contendo fluxos operacionais detalhados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Jorge
Quintino

Assinado de forma digital por
Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.11.03 21:06:04
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não constitui apenas um fenômeno doméstico ou individual, mas sim **uma expressão concreta de hierarquias de gênero estruturalmente reproduzidas na sociedade brasileira**. Conforme reconhece a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o enfrentamento dessa realidade demanda ações integradas e políticas públicas permanentes, voltadas não apenas à punição dos agressores, mas, sobretudo, à **proteção e ao acolhimento seguro da mulher em situação de violência**.

Entretanto, apesar da existência de normativas e marcos legais, é notório que muitas mulheres seguem encontrando **barreiras institucionais** no momento em que buscam ajuda: atendimento fragmentado, falta de preparo técnico de alguns agentes públicos, encaminhamentos contraditórios, demora na concessão de medidas protetivas e, principalmente, a **revitimização**. Essa revitimização ocorre quando a vítima é obrigada a repetir diversas vezes o relato da violência, tem sua palavra desacreditada ou é submetida a julgamentos morais, o que **desestimula a denúncia, fragiliza a confiança na rede de proteção e, em muitos casos, empurra a mulher de volta ao ciclo de violência**.

A proposta deste Protocolo Municipal parte do princípio de que **a violência institucional também é violência**, e que o Poder Público deve **atuar para eliminá-la**. A Constituição Federal, ao estabelecer como fundamentos da República a **dignidade da pessoa humana** e a **igualdade**, impõe ao Município o dever de criar **mecanismos efetivos de proteção** (arts. 1º, III; 5º; e 226, §8º). Além disso, a **Convenção de Belém do Pará**, internalizada pelo Brasil, determina que os Estados adotem políticas integradas de prevenção, punição e erradicação da violência de gênero, incluindo o atendimento humanizado como condição essencial para assegurar a autonomia da vítima.

A experiência de municípios que desenvolveram protocolos semelhantes — a exemplo de Recife, Fortaleza e Curitiba — mostra que a qualificação do atendimento transforma diretamente a taxa de permanência da mulher na rede de proteção, reduzindo riscos de feminicídio e ampliando o acesso às medidas socioassistenciais, jurídicas e psicológicas.

Ao estabelecer:

diretrizes de escuta qualificada e sigilo,



critérios para avaliação de risco imediato,
fluxo intersetorial mínimo de atendimento,
continuidade do acompanhamento psicossocial por no mínimo seis meses,
e a capacitação permanente dos servidores,

o Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado rompe com atendimentos episódicos e improvisados, instituindo procedimentos estáveis, previsíveis e comprometidos com a proteção integral da mulher.

Com isso, o Município de Caruaru avança para além do discurso de enfrentamento à violência: institucionaliza práticas que salvam vidas.

Diante da relevância social, jurídica e humana da presente proposta, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação, na certeza de que este é um passo imprescindível para uma cidade que não apenas reconhece o sofrimento das mulheres, mas atua concretamente para interromper o ciclo da violência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de novembro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.11.03 21:06:22
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, a solicitação para que o Poder Executivo determine, por meio das Secretarias competentes, especialmente a Secretaria de Políticas para Mulheres e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o **estudo e a implementação de uma Plataforma Municipal de Orientação e Prevenção para Mulheres em Risco**, destinada a fornecer informações, links oficiais, protocolos de segurança, serviços municipais e apoio psicossocial às mulheres que desejem verificar sinais de risco em relacionamentos afetivos, com justificativa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as políticas municipais voltadas à proteção das mulheres, especialmente no que se refere à prevenção da violência doméstica, psicológica e patrimonial. A dinâmica dos relacionamentos contemporâneos, frequentemente mediados por redes sociais e aplicativos, tem ampliado situações de vulnerabilidade, expondo mulheres a riscos que muitas vezes poderiam ser mitigados por meio de **informação segura, orientação adequada e acesso facilitado às ferramentas públicas existentes**.

Observa-se que uma das etapas fundamentais na prevenção da violência de gênero é a **identificação precoce de comportamentos abusivos** e de sinais de risco. Contudo, grande parte das mulheres não sabe como acessar as informações públicas disponíveis — como canais oficiais do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e do Banco Nacional de Medidas Protetivas (BNMP). Nesse sentido, o Município pode exercer papel essencial ao



organizar, centralizar e disponibilizar orientações e caminhos oficiais, sem acessar ou divulgar dados sigilosos, respeitando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as competências dos demais entes federados.

A plataforma proposta não se destina a divulgar antecedentes criminais ou dados sensíveis — o que compete ao Estado e ao Judiciário —, mas sim a **orientar e empoderar** mulheres, oferecendo:

- links oficiais para consulta pública de informações disponibilizadas pelo TJPE, PMPE, Ministério Público e outras instituições;
- informações sobre sinais de violência psicológica, financeira e emocional;
- protocolos municipais de acolhimento e atendimento;
- acesso rápido aos serviços da Casa da Mulher Caruaruense, CREAS, CRAS e Centro de Referência da Mulher;
- botões de emergência direcionados aos canais da Patrulha Maria da Penha;
- orientações de segurança, prevenção e apoio psicossocial.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O art. 226, §8º, determina expressamente que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Já o art. 23, X, estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para combater a violência e suas causas. O art. 30, I e II, reforça a competência municipal para legislar e implementar políticas públicas de interesse local, especialmente na esfera social e de proteção às mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) igualmente prevê que os entes federativos devem adotar medidas integradas de prevenção, acolhimento e proteção, sendo o Município responsável pela criação de políticas locais, serviços de atendimento e articulação da rede de apoio.

Ademais, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pelo Decreto nº 9.663/2019, estabelece como diretrizes a prevenção, a disseminação de informações e a criação de ferramentas tecnológicas de apoio — metas plenamente compatíveis com a iniciativa ora proposta.



Portanto, a criação de uma **Plataforma Municipal de Orientação e Prevenção para Mulheres em Risco** está em plena consonância com o ordenamento jurídico, fortalece as políticas públicas locais, amplia a proteção social e instrumentaliza as mulheres para decisões mais seguras em seus relacionamentos. Caruaru, referência regional na promoção de políticas municipais inovadoras, pode avançar na prevenção da violência de gênero através de uma ferramenta acessível, educativa e alinhada às melhores práticas de segurança e direitos humanos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

09 de dezembro de 2025.

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.12.08 09:31:29
-03'00'

Vereador **PROFESSOR JORGE QUINTINO** Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, bem como ao(à) Secretário(a) Municipal competente, a sugestão de criação e implantação do “PROTOCOLO AZUL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS AUTISTAS (TEA)”, destinado a padronizar procedimentos e treinar equipes da Guarda Municipal, Polícia Militar em atuação no Município, SAMU, Corpo de Bombeiros, equipes escolares e demais profissionais de atendimento ao público.

1. Que seja criado e implantado, no âmbito do Município de Caruaru, o Protocolo Azul, instrumento técnico-operacional voltado ao atendimento adequado, seguro e humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de urgência, emergência, crises sensoriais, ocorrências policiais, acolhimento escolar e demais atendimentos públicos.
2. Que o Protocolo contemple:
 - a) Treinamento obrigatório e contínuo para servidores da Guarda Municipal, agentes do SAMU, equipes de resgate, agentes de trânsito, profissionais da educação e demais servidores que atuem em situações de atendimento direto à população;
 - b) Procedimentos específicos de abordagem, considerando hiper- ou hipossensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação verbal, riscos de fuga, crises comportamentais, e necessidade de manter ambiente seguro e de baixa estimulação;
 - c) Cartão Azul de Identificação Opcional, permitindo que famílias voluntariamente forneçam informações úteis ao atendimento emergencial;
 - d) Disponibilização de kits de acalmamento sensorial em viaturas e unidades de atendimento, sempre que tecnicamente possível;



- e) Criação de fluxos de atendimento integrados entre escolas, saúde, segurança pública e assistência social;
 - f) Campanhas de orientação e materiais educativos destinados aos profissionais e à população.
3. Que, caso o Município já possua alguma iniciativa parcial nessa área, sejam informados o endereço eletrônico, o instrumento normativo e a forma de acesso pelo público.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Caruaru, o Protocolo Azul de Atendimento Emergencial às Pessoas Autistas, garantindo abordagem adequada, segura e humanizada por parte da Guarda Municipal, SAMU, profissionais da educação, agentes de trânsito e demais servidores que lidam com situações de urgência e contato direto com a população. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar crises sensoriais, comportamentais ou de comunicação em momentos de estresse, o que exige do poder público procedimentos específicos e servidores treinados para prevenir riscos, assegurar acolhimento e evitar abordagens inadequadas, uso excessivo de força ou prejuízos ao atendimento médico emergencial.

A proposta possui pleno amparo jurídico. A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a igualdade material (art. 5º, caput), o atendimento prioritário de pessoas em situação de vulnerabilidade e a competência municipal para organizar serviços de proteção e atendimento (arts. 23 e 30). A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, determina atendimento individualizado e especializado (art. 2º, III), além de vedar qualquer forma de tratamento desumano ou incompatível com suas necessidades. A Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigação do poder público de oferecer adaptações razoáveis, acessibilidade comportamental e capacitação permanente dos servidores (arts. 8º, 9º e 28), o que inclui a abordagem em crises e situações de emergência. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, determina que o Estado garanta às pessoas com deficiência atendimento seguro, acessível e livre de barreiras, inclusive nas forças de segurança e nos serviços emergenciais (arts. 7 e 13).



Além da obrigatoriedade jurídica, há forte comprovação administrativa e científica de que protocolos específicos reduzem riscos, qualificam o atendimento emergencial e protegem a integridade física e emocional de pessoas autistas e das equipes envolvidas. Municípios de diversas regiões do país já adotam medidas semelhantes com excelentes resultados, demonstrando que a padronização das abordagens e a capacitação das equipes são ferramentas eficientes de inclusão, segurança e prevenção de violações de direitos.

Sendo assim, o Protocolo Azul representa medida moderna, necessária e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade, eficiência, inclusão e proteção integral, constituindo relevante avanço para a política pública municipal voltada às pessoas autistas e suas famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

18 de novembro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge
Quintino

Dados: 2025.11.17 20:05:15
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor